Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 08, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei de n° 93, de 2021 que dispõe sobre o controle de Formigas Cortadeiras, no município de Cascavel, Estado do Paraná e dá outras providências.

PROPONENTE: Soldado Jeferson (PV)
RELATOR(A): Professor Santello (PTB)
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM 04/10/2021 às 14:02
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da manifestação da Comissão de Meio Ambiente, ao Substitutivo n° 1 para o Projeto de Lei de n° 93, de 2021, que dispõe sobre o controle de Formigas Cortadeiras, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Este Substitutivo de Projeto de Lei torna obrigatório o controle e combate de formigas cortadeiras a todos os proprietários, arrendatários, comodatários, locatários, parceiros, concessionários, meeiros, responsáveis legais por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, publicas ou privadas, inclusive sob concessão, no município de Cascavel. Além de outros meios de uso das propriedades, de imóveis rurais e urbanos.

Também, fica autorizado o poder público municipal, realizar o controle e combate das formigas cortadeiras em todas as áreas de sua ocupação e responsabilidade.

A orientação técnica, fiscalização e aplicação de penalidades serão realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) no perímetro urbano e pela Secretaria de Agricultura (SEAGRI) nas áreas rurais, conforme as determinações regulamentadas pelo Poder Executivo.

A aquisição e aplicação dos produtos será de responsabilidade dos responsáveis, citados do Art. 2°, da Lei e por recomendação de profissionais técnicos habilitados e ou revendas autorizadas a comercializar e aplicar os produtos com a finalidade de controle e combate das formigas cortadeiras.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: "I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente".

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 1 para o Projeto de Lei de nº 93, de 2021.

O manejo de formigas cortadeiras é obrigatório no Paraná, conforme Lei Estadual nº **11.200 de 1995** que estabelece em seu Art. 1º procedimentos, práticas, proibições e imposições necessárias para a erradicação das pragas, doenças e plantas invasoras.

De acordo com profissionais, as formigas estão amplamente distribuídas pelo Brasil e não é diferente em nosso município, formando grandes colônias. Há que se tomar providências urgentes no combate que devem ser realizados com critérios técnicos, para não causarem danos à saúde pública, tais como, intoxicações em crianças e animais pela ingestão de produtos agrotóxicos.

As maiores atividades das formigas ocorrem geralmente entre os meses de setembro a novembro, com a formação de novas colônias, quando cortam e carregam as folhas até seus ninhos que mais tarde serão utilizadas como alimento.

Dentre os planos de manejo, o controle químico é instrumento mais efetivo, muito embora existam também, formas de controle biológico e orgânico. As técnicas mais comuns são as iscas tóxicas e a termonebulização, por apresentarem boa eficiência. Contudo, existem vários produtos disponíveis no mercado, como pós-secos, líquidos e gases.

Importante também a participação da Secretaria de Meio Ambiente e da Agricultura, elaborarem programas de orientação e cuidados para o controle e combate de formigas cortadeiras.

Muitas ações e procedimentos já são realizados de maneira isolada que esta lei vem para regulamentar, tornando obrigatório conforme o Art. 2º e autorizatório conforme o Art. 3º deste substitutivo 1.

Da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, pois, atende a conveniência, oportunidade e as necessidades da sociedade, não contrariando as normativas ambientais, sendo tecnicamente viável.

Levando ainda em consideração a explanação dada pelo autor na justificativa do referido Substitutivo, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

Vereador Professor Santello
PTB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, ao analisar o parecer, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do Substitutivo n° 1 para o Projeto de Lei de n° 93, de 2021.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 23 de setembro de 2021.

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS/Secretário

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Presidente